



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Instrução de Serviço CIPOA n° 01/2023

Campinas, 06 de abril de 2023.

Aos **Diretores Técnicos das CDA Regionais**.

Cc: **Assistentes Agropecuários das CDA Regionais, Estabelecimentos SISP e seus Responsáveis Técnicos.**

Assunto: **Procedimentos para solicitação do Selo ARTE em produtos de origem animal.**

Considerando:

- A lei n°. Lei n° 17.453, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.
- O Decreto n° 66.523, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta Lei n° 17.453, de 18/11/2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.
- A Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- O Decreto N° 11.099 de 21 de junho de 2022, que regulamenta o art. 10-A da Lei no 1.283, de 1950, que instituiu o Selo Arte.
- Portaria MAPA n° 531, de 16 de dezembro de 2022 que estabelece requisitos para concessão dos selos arte e queijo artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital
- A Resolução SAA 56 de 20 de dezembro de 2019 que Estabelece os procedimentos para a concessão do selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no Estado de São Paulo
- A Portaria CDA 01 de 16 de janeiro de 2020 que Estabelece normas e procedimentos para a obtenção do selo ARTE em produtos de estabelecimentos registrados no Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal na forma artesanal

O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal decide:

Artigo 1° - Estabelecer, na forma do anexo I os procedimentos para solicitação do Selo ARTE em produtos de origem animal artesanais e seus respectivos trâmites.

Artigo 2° - Estabelecer, na forma do Anexo II, formulário a ser utilizado no processo de solicitação de uso do selo ARTE pelos estabelecimentos.

Artigo 3° - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação

Bruno Bergamo Ruffolo
Diretor Técnico CIPOA



SAA DCI202321244



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO I

Com o advento do Selo ARTE, produtores de alimentos de origem animal têm a possibilidade de cancelar as práticas de artesanaria empregadas na fabricação dos seus gêneros, agregando valor aos produtos pela maior lucratividade e acesso ao mercado, vide que o Selo ARTE permite o comércio interestadual.

Para a concessão do selo ARTE ao produto faz-se necessária uma avaliação pautada nos processos de fabricação e artesanaria do produto pelo serviço oficial, ou seja, um produto artesanal não adquire automaticamente o Selo Arte, sendo necessário um rito, um trâmite junto ao Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CIPOA) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAP).

Tal processo de avaliação será centralizado na Gerência do Programa Estadual de Inocuidade dos Alimentos – Registro de Estabelecimentos e Produtos Artesanais.

Do pré-requisito

Estão aptos a realizar a solicitação do Selo ARTE, somente os Estabelecimentos de Produtos de Origem Animal reconhecidos como Artesanais pela Lei nº 17.453, de 18 de novembro de 2021.

Da solicitação de Selo ARTE pelos estabelecimentos registrados junto ao SISP Artesanal

Para iniciar o processo obtenção do Selo ARTE para seus produtos, os responsáveis legais pelos estabelecimentos registrados como SISP Artesanal deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Enviar e-mail para Gerência de Registro de Estabelecimentos e Produtos Artesanais (REPA) artesanais@sp.gov.br, solicitando obtenção do Selo ARTE para os gêneros fabricados. O e-mail deve conter os seguintes arquivos:
 - a. Requerimento para Solicitação do Selo ARTE (Anexo II da presente Instrução de Serviço).
 - b. Planilha para Cadastro dos produtos devidamente preenchida (Anexo II da Portaria CDA 01 de 16 de janeiro de 2020).
2. A seguir, caberá à REPA com anuência do CIPOA, determinar a equipe que realizará a aplicação do check list para verificação da conformidade do SELO ARTE (anexo I da Portaria CDA 01 de 16 de janeiro de 2020).
 - a. A equipe será definida pelo gerente do programa de artesanais e/ou um representante/Médico Veterinário da CDA Regional no qual está situada a Agroindústria.
 - b. Outros integrantes podem ser nomeados para execução da ação mediante necessidade e acordo entre o CIPOA, REPA e a CDA Regional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3. O médico veterinário responsável pela aplicação do check list deverá enviar para o e-mail artesanais@sp.gov.br o check list para verificação da conformidade do SELO ARTE com parecer conclusivo quanto à concessão ou não do SELO ARTE aos produtos solicitados.
4. Após avaliação da documentação, em caso de parecer desfavorável o responsável legal da agroindústria será notificado para realizar as adequações necessárias e posteriormente encaminhar nova solicitação para a REPA.
5. Em caso de parecer favorável, a gerência REPA comunicará por via eletrônica o interessado, que deverá encaminhar (via sistema GEDAVE) a rotulagem com a inclusão do selo ARTE. Quando do envio da rotulagem no GEDAVE o responsável legal pela agroindústria deverá encaminhar e-mail ao artesanais@sp.gov.br informando a inclusão dos documentos no sistema.
6. Os rótulos serão analisados e após parecer favorável será emitido novo certificado com a numeração ARTE para cada produto assim como será realizada a comunicação ao Ministério da Agricultura para inclusão dos produtos no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais – CNPA.
7. Somente após o recebimento do certificado com a numeração ARTE de cada produto e após a publicação do produto no Cadastro Nacional de Produtos Artesanais – CNPA que o responsável pela agroindústria poderá comercializar seus produtos em todo território nacional.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
CENTRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO SELO ARTE

EU _____

_____,
RG _____, CPF _____, E-MAIL: _____

COMO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO _____, CNPJ _____,
REGISTRADO NO SISP SOB NÚMERO _____;

SOLICITO A CONCESSÃO DO SELO ARTE PARA OS SEGUINTE PRODUTOS:

NOME	MARCA	Nº DE REGISTRO

Assinatura do Responsável Legal



SAA DCI202321244

